## **Projeto de Lei N° /2020**

## **Altera o art. 10 da lei Municipal 3077/2014 de 27 de fevereiro de 2014.**

Art 1 - Altera o artigo 10 da lei Municipal 3077/2014 que passa a ter a seguinte redação:

Art 10: A evolução funcional do servidor será baseada no tempo de serviço efetivamente exercido na Guarda Civil Municipal de Niterói.

Inciso I - As graduações por tempo de serviço ocorrem da seguinte forma:

GCM 3 ° CLASSE DATA DA ADMISSÃO

GCM 2° CLASSE 03 ANOS

GCM 1° CLASSE 04 ANOS

COORDENADOR GCM 2° CLASSE 06 ANOS

COORDENADOR GCM 1° CLASSE 10 ANOS

SUBINSPETOR 2 ° CLASSE 14 ANOS

SUBINSPETOR 1 ° CLASSE 18 ANOS

INSPETOR 2 ° CLASSE 22 ANOS

INSPETOR 1 ° CLASSE 26 ANOS

Alínea a: a carreira de guarda municipal é constituída de cargos ,com promoção por tempo de serviço, sendo utilizada nomenclatura á partir dos 06 ( seis) anos agregada ao servidor.

Alínea b: entende-se como cargo todas as atividades executadas por um servidor ocupante do quadro da Guarda Civil Municipal, situado em uma posição no organograma organizacional. Alínea c: a posição do cargo no organograma define o nível hierárquico do servidor, como a quem reportará e sobre quem exercerá autoridade que , pode ser localizado nas seguintes formas: guarnição, seção, departamento, grupamento, coordenadoria, subinspetoria, inspetorias, inspetoria de dia, inspetoria geral ou semelhante.

Alínea d: as promoções por tempo de serviço independem de curso de qualificação profissional, este somente será necessário para funções de chefia, que serão preferencialmente reservadas para os primeiros colocados no curso. Não havendo pretensão por parte do 1° colocado em exercer função de chefia, esta passará ao posterior na ordem de classificação e assim sucessivamente, desta forma a função de chefia passa a ser por mérito e não por ”mera” indicação.

Paragrafo único: ficará a cargo do inspetor geral a escolha dos servidores ,guardas municipais, que ocuparão os cargos de assessoramento.

Art 2- Essa lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário Brígido Tinoco, 26 de Novembro de 2020.

Leonardo Giordano

Vereador

**Justificativa**

Servidores da Guarda Civil Municipal de Niterói buscaram esta casa legislativa para solicitar demandas da categoria, uma das demandas é a alteração do Art 10 da lei municipal 3077/2014 de 27 fevereiro de 2014.

No texto atual do referido artigo se lê:

“Art 10 A evolução funcional do servidor será baseada no tempo de serviço efetivamente exercido na Guarda Civil Municipal de Niterói.”

A alteração do Art 10 visa definir com clareza os cargos, promoções e tempo de serviço

Atendendo a justa demanda da categoria solicitamos a alteração do Art 10º da lei 3077/2014.

Desde já contamos com o apoio dessa egrégia Casa legislativa.